



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI Nº 1311/2019  
DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei 1.311/19  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

Em 28/08/2019

Responsáveis [assinatura]

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
SERVIDORES E DEMAIS  
COLABORADORES NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA DO INCRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 032/2019, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com

[assinatura]



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – Os conselheiros Tutelares;

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

	A	B	C	D	E
Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores Jurídicos e Secretários.	R\$0,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 410,00	R\$ 700,00
Outros servidores	R\$0,00	R\$ 120,00	R\$ 230,00	R\$ 377,00	R\$ 396,50
Conselheiros Tutelares, Conselheiros integrantes de Conselho Municipal e Delegados eleitos por Conferências Municipais	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 230,00	R\$ 377,00	R\$ 396,50

§ 1º: As classificações de A à E correspondem:

A – Viagem para municípios limítrofes com Boa Vista do Ingra: Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Cruz Alta e Tupanciretã;

B – Viagem para o interior do Estado, com distância maior que 50km;

C – Viagem para Porto Alegre, Gramado, Canela, Capão da Canoa, Torres, Tramandaí e Esteio;

D – Viagens para fora do Estado;

E – Viagem para o Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e fora do País.

§ 2º - O valor das diárias será reajustado mediante a edição da Lei.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, meia diária ou 2/3 da diária, considerando-se como:



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota  
das  
Terras  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, e atestado ou certificado de frequência em curso, sendo que a frequência deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento);

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário; e

III – 2/3 da diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, três refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Parágrafo Único: As refeições de que trata esse artigo estão divididas conforme o quadro a seguir:

Refeição	Horário
Café da Manhã	Das 04h às 7h59min
Almoço	Das 12h01min às 13h29min
Janta	Das 19h às 23h

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

§ 4º O pagamento das diárias poderão ver feitos antecipadamente em relação a data da saída do servidor, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Rota das Terras Encantadas**  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

Art. 7º O transporte será providenciado pela Secretaria na qual o servidor estiver lotado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária ou 2/3 de diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria de Finanças, no caso de devolução de valores.

VI - atestado ou certificado de frequência em curso, sendo que a frequência deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento).

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas 2/3 (dois terços) da diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria de Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

§ 4º: Para fins de prestação de contas será dispensada, dos servidores ocupantes dos cargos de motoristas a apresentação de atestado ou certificado de frequência em curso, bem como do relatório de atividades, quando estiverem exercendo a

TERRA DA PROSPERIDADE



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



função de motorista e não estiverem realizando cursos, devendo, neste caso, ser apresentada a caderneta do veículo, devidamente preenchida.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;
- II – Não realização do deslocamento;
- III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10. Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.118/2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 28 de agosto de 2019.

Maurício de Toledo Colvero,  
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal.



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

**BENEFICIÁRIO** ( ) servidor ( ) Conselheiro ( ) Múncipe ( ) Primeira-Dama  
( ) Corte Municipal ( ) Alunos

NOME: \_\_\_\_\_  
LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

1. CIDADE DE DESTINO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: \_\_\_\_\_

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de constas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

**CHEFIA IMEDIATA** Parecer favorável ( ) Sim ( ) Não

4. JUSTIFICAR:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESLOCAMENTO**

( ) Veículo Oficial ( ) Transp. Rodoviário ( ) Transp. Aéreo ( ) Outros. Qual: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL** ( ) Deferido ( ) Indeferido

Quantidade de diárias: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

<b>Beneficiário:</b>	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____ ( _____ ), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____ _____ na cidade de: _____ UF/País: _____ ASSINATURA: _____ DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS<sup>1</sup>:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

<b>Visto da Chefia:</b>	<b>Data:</b>
_____	_____

<sup>1</sup> Em anexo, juntar os comprovantes.

TERRA DA PROSPERIDADE

